



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

CONTRATO GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, E O INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, com sede na 4ª Avenida, nº. 405, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.057/0001-63, neste ato representada por seu titular, Dr. JAIRO ALFREDO OLIVEIRA CARNEIRO, portador da carteira de identidade nº. 00424109-67, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob nº 003.322.915-53, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 21/01/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e o Instituto Biofábrica de Cacau, CNPJ nº 03.460.819/0001-20, situado à Av. Mário Padre, 327, Edf. Góes Calmon, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, com Estatuto Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Itabuna, sob nº 4.642, qualificada como Organização Social através do Decreto Governamental, publicado no D.O.E. de 17/11/1999, vencedora da seleção nº 001/2014, Processo Administrativo nº 0700140028144, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE DE ALMEIDA, portador do documento de identidade nº 01526018-64, emitido(s) pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.060.105-82, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Estadual nº. 8.647/2003, que regulamenta o Programa Estadual de Organizações Sociais, e Decreto Estadual nº. 8.890/2004, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a gestão da Biofábrica de Cacau, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto.

§2º Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato de gestão, a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a sua prorrogação.

§1º A prorrogação do prazo de vigência deverá ser realizada através de termo aditivo, não ultrapassando o limite de cinco anos.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostile, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES FINANCEIROS

§1º Pela execução do objeto deste contrato de gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nas condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e cumprimento de metas.

§2º O valor global do contrato de gestão será repassado em 8 (oito) parcelas trimestrais de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e cumprimento de metas, em conformidade com o disposto no Anexo III – Indicadores e Metas a serem alcançados pela Organização Social, sendo a primeira parcela repassada até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

§3º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

§4º Além do valor a ser repassado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará para o Contrato de Gestão o valor de R\$ 2.912.432,00 (dois milhões, novecentos e doze reais mil, quatrocentos e trinta e dois reais) a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho.

§5º A CONTRATANTE descontará do repasse trimestral o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o Anexo VI - Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Descontos, do instrumento convocatório.

§6º O desconto previsto no parágrafo anterior não se aplica e no caso de descumprimento de meta ocasionado pelo atraso no repasse dos recursos financeiros por parte do Estado.

§7º As metas de produção poderão ser compensadas entre os trimestres de modo a alcançarem os quantitativos previstos no Plano de Trabalho.

§8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a O.S. deve apresentar justificativa fundamentada à CONTRATANTE que aceitando autorizará a compensação.

§9º A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrado Termo Aditivo, na forma e limites estabelecidos em lei.

§10º Os recursos financeiros que forem repassados pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas e à prestação de contas.

§11º Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão.

§12 Para execução do objeto deste contrato de gestão, a CONTRATADA poderá obter doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, e rendimentos oriundos do patrimônio que estiver sob sua administração.

§13 Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste contrato de gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à gestão da Biofábrica de Cacau, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

§14 Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, Ordem Bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

§15 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

§16 A atualização monetária dos repasses financeiros devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§17º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.


CLÁUSULA QUARTA – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão serão transferências provenientes do Poder Público, bem como receitas advindas da prestação de serviços; venda de produtos ou decorrente da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE; doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; rendimentos de aplicações de ativos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato de gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SEAGRI
UNIDADE GESTORA E ORÇAMENTÁRIA: DG
UNIDADE EXECUTORA: SUAF
PROJETO: 7725 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
FONTES: 324 e 128
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.50.43 e 44.50.43



CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, após demonstrado, por meio de relatório técnico elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, o alcance das metas estabelecidas, observando a legislação vigente.

§1º Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, a CONTRATANTE obriga-se a repassar à CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento do tesouro, para fins de cumprimento das metas, ou a repactuar as cláusulas que quantificam as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

§2º As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

§3º Os Termos Aditivos ou Apostilas que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividades/serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

§4º Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no "caput" da cláusula décima, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato. §5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na Programa de Trabalho (Anexo I deste contrato), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Atender indiferenciadamente aos usuários das atividades/serviços objeto do Contrato de Gestão;

II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Biofábrica de Cacau a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados/disponibilizados, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Biofábrica de Cacau;

III. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Biofábrica de Cacau, executando todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato de Gestão, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

IV. Adotar uma identificação especial (crachá) e, se necessário, fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade.

V. Fazer constar nos documentos emitidos pela CONTRATADA relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, na identificação profissional (crachá), no fardamento, se for utilizado, e em qualquer ação promocional, através dos meios de comunicação ou material de divulgação, logotipo da O.S., da Biofábrica de Cacau e da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI, com o devido destaque, levando em consideração a proporção da peça, de modo que os logotipos em questão se mantenham visíveis e facilmente identificáveis;



VI. Fazer constar nas placas ou banners de identificação dos núcleos ou qualquer outra peça gráfica de sinalização, assim como sites, blogs e demais redes sociais, logotipo da O.S., da Biofábrica de Cacau e da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI, com o devido destaque, levando em consideração a proporção da peça, de modo que os logotipos em questão se mantenham visíveis e facilmente identificáveis, além de fazer menção às citadas instituições em apresentações e entrevistas em quaisquer meios de comunicação.

VII. Consolidar a imagem da organização social, como Entidade prestadora de serviços públicos, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos cidadãos, primando pela melhoria na qualidade do serviço;

VIII. Apresentar à SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI, ao final de cada exercício financeiro, até 20 de março do ano subseqüente, consolidação dos relatórios e demonstrativos de atividades do período;

IX. Publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subseqüente ao período de referência, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos públicos enquanto persistir a pendência;

X. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

XI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste Contrato, em conformidade com compromisso a ser firmado através de termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

XII. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção predial, incluindo melhorias e reformas, Contratar seguros prediais e de responsabilidade civil, realizar controles de entrada e saída e será responsável pela segurança patrimonial do imóvel em uso pelo decorrente do Contrato de Gestão.

XIII. A CONTRATADA deverá adquirir e dar manutenção aos equipamentos necessários às suas atividades;

XIV. Designar preposto para o recebimento dos bens devidamente inventariados e, de forma idêntica, para a devolução na oportunidade do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;

XV. Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido para ser patrimônio do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

XVI. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;

XVII. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas e elétricas;

XVIII. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens;

XIX. Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da Organização Social ou rescisão do CONTRATO DE

R.

P

GESTÃO, as doações realizadas à Biofábrica de Cacau e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e os instrumentos ou outras ferramentas de trabalho doados à Organização Social ou adquiridos com recursos próprios da Entidade;

XX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XXI. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XXII. Realização de pesquisas anuais, com público interno ao projeto e externo, para diagnosticar a evolução do projeto e satisfação dos usuários, contados a partir da data de assinatura deste contrato e previamente aprovado pela CONTRATANTE;

XXIII. Disponibilizar, em até 90 dias da assinatura do Contrato, um endereço eletrônico onde constem, além das informações sobre o CONTRATO DE GESTÃO, natureza do serviço, contatos do Serviço de Atendimento ao Cliente, recebimento de reclamações, sugestões, elogios, informações e denúncias, entre outros;

XXIV. Disponibilizar em endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras, serviços, alienação e locação e na manutenção dos bens concedidos pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão.

XXV. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários possam apresentar as reclamações relativas aos serviços;

XXVI. A CONTRATADA deverá desenvolver um programa de comunicação interna e externa.

XXVII. Permitir e facilitar o acesso de técnicos da Comissão de Avaliação a todos os documentos relativos à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XXVIII. A contratação de pessoal para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO firmado deverá ser realizada por meios de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

XXIX. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XXX. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

XXXI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização Social.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first is a stylized signature on the left, and the second is a more legible signature on the right.

XXXII. Garantir em exercício na gestão da Fábrica de Cacau, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao objeto do contrato, assegurando a frequência, pontualidade e boa conduta profissional, obedecendo às normas trabalhistas.

XXXIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XXXIV. Adotar práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentária, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

XXXV. Elaborar, com aprovação do seu Conselho Deliberativo, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

XXXVI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XXXVII. Disponibilizar e divulgar o acesso aos canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia;

XXXVIII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento;

II. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos;

III. Divulgar, em meios eletrônicos de acesso público, os relatórios técnicos sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO

IV. Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

V. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, sempre a título precário, mediante ato administrativo e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

VI. Inventariar e avaliar os bens referidos no* item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

VII. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;

VIII. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

IX. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



X. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;

XI. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos determinados na cláusula nona deste contrato, devendo constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 15 dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este contrato de gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE por meio do Gabinete da SEAGRI e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela CONTRATANTE emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outro normativo que venha a sucedê-la.

§2º O Gabinete da SEAGRI encaminhará, trimestralmente, o relatório técnico trimestral ao Secretário da pasta, ao órgão deliberativo da CONTRATADA, à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia no caso do percentual de alcance das metas for inferior a 80%, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e quando da consolidação do relatório final do exercício financeiro.

§3º Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento, em especial os §§2º, 3º e 4º, do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003.

§4º Será elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE, através Gabinete da SEAGRI, encaminhá-lo no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o §1, do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003.

§5º As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes do Anexo VI - Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Descontos.

§6º O desconto será de no máximo 18% do valor repassado no período avaliado deduzido deste o montante destinado a investimento.

§7º O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§8º Será dispensada a aplicação de desconto nos casos em que o saldo remanescente do contrato de gestão seja utilizado no período seguinte para o alcance das metas pertinentes ao período avaliado ou metas decorrentes de nova pactuação.

§9º O desconto previsto nos parágrafos anteriores, quando aplicável, deverá ser limitado ao valor do saldo remanescente do período avaliado, garantidos os recursos para provisões e comprometimentos, de modo a preservar a capacidade de execução das atividades do próximo período.



CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da CONTRATADA, a ser apresentada trimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de referência ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas pactuadas e alcançadas, acompanhado dos demonstrativos financeiros, após validação dos órgãos Deliberativo e Fiscal da entidade.

§1º Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias, em modelos por esta estabelecidos, após validação dos órgãos Deliberativo e Fiscal da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

§1º A CONTRATADA poderá gastar no máximo 65% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da CONTRATADA quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado, devendo a CONTRATADA propiciar aos seus dirigentes e empregados benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

§2º Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647 de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº 8.890 de 21/01/2004.

§3º O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá a CONTRATANTE assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, previstos nas cláusulas sexta e sétima, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus, bem como da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;

IV - Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§1º Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

§2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a SEAGRI arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

§3º A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do CONTRATO DE GESTÃO, desde que atestada pela CONTRATANTE.

4º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

§5º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato de gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de seleção referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da entidade vencedora, apresentada na referida seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da



CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual. CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações e documentações para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

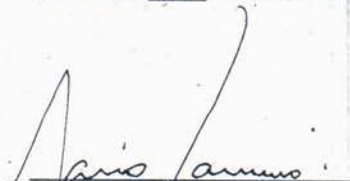
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

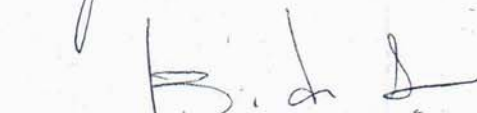
Salvador, 23 de dezembro de 2014



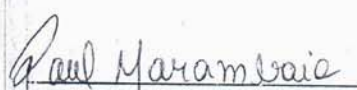
CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha



Testemunha